

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
Ailda Ribeiro Anacleto – Vereadora PT

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O software livre vem conquistando a cada dia novos adeptos em todo mundo: características técnicas como a disponibilização dos códigos-fontes, a possibilidade de o usuário copiar, alterar e distribuir sem infringir nenhuma lei, além da possibilidade de adquiri-los por preço bem abaixo daqueles praticados pelos softwares proprietários, são alguns dos diferenciais da utilização desse tipo de software. Isso sem contar a existência de milhares de softwares livres disponíveis na Internet gratuitamente e o fato de grandes empresas nacionais e multinacionais terem migrado para o software livre. Em todo o mundo discute-se a livre manipulação dos programas de computador ou "free software."

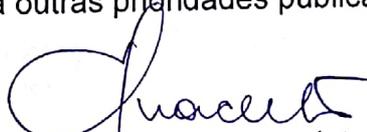
Em órgãos públicos como fomentadores do desenvolvimento tecnológico e da democratização do acesso a novas tecnologias para a sociedade, não podem se furtar à sua responsabilidade de priorizar a utilização de programas abertos. Se as pequenas, médias e grandes empresas multinacionais já estão adotando programas abertos, evitando assim o pagamento de centenas de milhões de dólares em licenciamento de programas, porque deveria os órgãos públicos com uma infinidade de causas sociais carentes de recursos, continuar comprando, e caro, os programas de mercado.

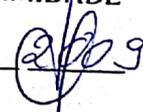
Hoje em dia, programas como planilhas, editores de texto e bancos de dados são commodities extremamente caro. Recorrendo-se a softwares livres – como o Star Office, os investimentos públicos poderiam ser dirigidos à customização desses programas.

Na França, a Assembléia Nacional aprovou a "Resolution 495" que proíbe o serviço público daquele país, em todos os níveis, de utilizar programas de computador – incluindo sistemas operacionais de código-fonte fechado. Na China, o governo determinou que todo o sistema computacional do país migrasse para sistemas abertos.

Em vários outros países esse debate cresce a cada dia. A recente decisão da justiça americana no affair Microsoft levou importantes setores governamentais americanos a migrarem os seus sistemas computacionais de códigos-fontes fechados para free softwares.

Por isso, entendemos que os órgãos públicos municipais marianenses devem utilizar preferencialmente, nos seus sistemas e equipamentos de informática, os programas com códigos abertos, livres de restrição proprietária quanto a sua cessão, alteração e distribuição proprietária quanto a sua cessão, alteração e distribuição, reduzindo recursos despendidos nessa área, e direcionando para outras prioridades públicas.

  
Ailda Ribeiro Anacleto  
Vereadora - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em 30 de março de 2009  
  
Presidente  
  
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
Ailda Ribeiro Anacleto – Vereadora

Protocolado sob nº 05  
Em 05/02/2009 115.42  
Patricia egome

Projeto de Lei SUBSTITUTIVO nº 05 /2009.

“Dispões sobre a utilização de programas e sistemas de computador abertos pela Prefeitura Municipal de Mariana.”

**A Câmara de Municipal de Mariana decreta:**

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal de Mariana autorizado a utilizar, preferencialmente, nos sistemas e equipamentos de informática dos órgãos da sua administração direta e indireta, os programas com código abertos, livres de restrição quanto a sua cessão, alteração e distribuição.

§ 1º - Entende-se por programa aberto aquele cuja licença de propriedade industrial ou intelectual não restrita, sob nenhum aspecto, a sua cessão, distribuição, utilização ou alteração das suas características originais.

§ 2º - O programa aberto deve assegurar ao usuário acesso irrestrito ao seu código fonte, sem qualquer custo, com vista a, se necessário, modificar programa para o seu aperfeiçoamento.

§ 3º - O código fonte deve ser o recurso preferencial utilizado pelo programador para modificar o programa, não sendo permitido ofuscar a sua acessibilidade, nem introduzir qualquer forma intermediária como saída de um pré-processador ou tradutor.

§ 4º - A licença de utilização dos programas abertos deve permitir modificações e trabalhos derivados e sua livre distribuição, alteração e acessibilidade sob os mesmos termos e licença do programa original.

**Art. 2º** - Será permitida a utilização de programas de computador com código fonte fechado nas seguintes situações:

- a) quando não existir programa similar com código aberto, que contemple a contento as soluções objeto da licitação pública;
- b) quando a utilização do programa com código fonte aberto causar incompatibilidade operacional com outros programas utilizados pela Prefeitura ou entre eles.

**Art. 3º** - A utilização de programas com código-fonte fechado deverá ser respaldada em parecer técnico de colegiado instituído especialmente para este fim.

**Parágrafo Único:** O colegiado aludido no caput deste artigo deverá ser criado através de decreto específico do Executivo, no prazo máximo de sessenta dias a partir da data da publicação desta lei.

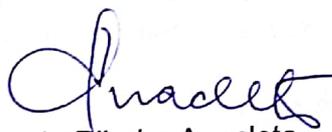
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em 30/ março 2009  
Presidente

em distintas plataformas operacionais, independentemente do sistema operacional empregado.

**Parágrafo Único:** Entende-se por sistema operacional o conjunto de procedimentos e equipamentos capaz de transformar dados segundo um plano determinado, produzindo resultados a partir da informação representada por esses dados.

**Art. 5º** - A presente lei entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salas de Sessões- 26/03/2009



Ailda Ribeiro Anacleto  
Vereadora - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 03 de março 2009

  
Presidente

  
Secretário

PROJETO DE LEI Nº 05 /09

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
Protocolado sob nº 05  
Em 05/02/2009 11:42  
Patricia egames

“Dispõe sobre a utilização de programas e sistemas de computador abertos pela Prefeitura Municipal de Mariana.”

A Câmara Municipal de Mariana decreta:

**Art. 1º** - A Prefeitura Municipal de Mariana utilizará, preferencialmente, nos sistemas e equipamentos de informática dos órgãos da sua administração direta e indireta, os programas com código abertos, livres de restrição proprietária quanto a sua cessão, alteração e distribuição.

§ 1º - Entende-se por programa aberto aquele cuja licença de propriedade industrial ou intelectual não restrinja, sob nenhum aspecto, a sua cessão, distribuição, utilização ou alteração das suas características originais.

§ 2º - O programa aberto deve assegurar ao usuário acesso irrestrito ao seu código fonte, sem qualquer custo, com vista a, se necessário, modificar o programa para o seu aperfeiçoamento,

§ 3º - O código fonte deve ser o recurso preferencial utilizado pelo programador para modificar o programa, não sendo permitido ofuscar a sua acessibilidade, nem introduzir qualquer forma intermediária como saída de um pré-processador ou tradutor.

§ 4º - A licença de utilização dos programas abertos deve permitir modificações e trabalhos derivados e sua livre distribuição, alteração e acessibilidade sob os mesmos termos e licença do programa original.

**Art. 2º** - Será permitida a utilização de programas de computador com código fonte fechado nas seguintes situações:

- a) quando não existir programa similar com código aberto, que contemple, a contento as soluções objeto da licitação pública;
- b) quando a utilização do programa com código fonte aberto causar incompatibilidade operacional com outros programas utilizados pela Prefeitura ou entre eles.

**Art. 3º** - A utilização de programas com código-fonte fechado deverá ser respaldada em parecer técnico de colegiado instituído especificamente para este fim.

**Parágrafo único** - O colegiado aludido no *caput* deste artigo deverá ser criado através de decreto específico do Executivo, no prazo máximo de sessenta dias a partir da data da publicação desta lei.

*af*

**Art. 4º** - Os programas de computador utilizados pelos órgãos da Prefeitura Municipal de Mariana, sejam eles de código fonte: aberto ou fechado, devem ter a capacidade de funcionar em distintas plataformas operacionais, independentemente do sistema operacional empregado.

**Parágrafo único** - Entende-se por sistema operacional o conjunto de procedimentos e equipamentos capaz de transformar dados segundo um plano determinado, produzindo resultados a partir da informação representada por esses dados.

**Art. 5º** - A presente lei entrará em vigor 180 dias após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mariana, Sala das Sessões, 05/02/2009

  
**Ailda Ribeiro Anacleto**  
Vereadora - PT